



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0024/2017 PREGÃO N.º 015/2017 - PROCESSO N.º 072/2017

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2017, às 08:30 horas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme-MG, foi aberta a Sessão Pública do PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 09 de junho de 1.994 e as demais normas legais aplicáveis e, ainda, regido o presente certame pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 1.392, de 22 de maio de 2.006, sendo que, em face da classificação das propostas apresentadas, por deliberação do servidor André Luiz de Oliveira, designado como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 018/2017, o Exmo. Sr. Werley Rony Gonçalves de Freitas, Secretário Municipal de Administração, RESOLVE registrar os preços da futura e eventual CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I do edital, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, conforme Cláusula IV desta, a qual apresenta a sequência de classificação a empresa: **GRÁFICA ANDORINHA & EDITORA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.955.550/0001-41, estabelecida na Rua Curitibaanos nº 760, Bairro Jardim América, Belo Horizonte/MG, CEP 30.460-000, neste ato representada pelo Sr. Pedro Galvino de Bessa, brasileiro, industrial, portador da Carteira de Identidade nº M-386.740, inscrito no CPF sob o nº 143.264.266-91, com endereço residencial na Rua Curitibaanos nº 787, Bairro Jardim América, Belo Horizonte/MG, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA obriga-se a CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE em regime parcelado , conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes deste instrumento.

Código	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
29493	1	AGENDA DE CONSULTA ODONTOLÓGICA 100X1 , 56 GR , 10X6 CM BRANCO.	150	BL	0,50	75,00
22756	7	BLOQUINHO - ESTIVE AQUI 100 X 1 1,56 GRAMAS 10 X06 CM .	800	BL	0,43	344,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

31008	8	CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL 100X1 FRENTE E VERSO , A4 75 GRAMAS , 100X1 .	180	BL	3,90	702,00
31009	9	CADASTRO INDIVIDUAL , FRENTE E VERSO A4 75 GRAMAS , 100X1 .	350	BL	3,80	1.330,00
10876	10	CARTAO DE MATRICULA GRAMATURA 180, 10,5X13 CM FRENTE E VERSO BRANCO .	6.000	UN	0,02	120,00
22166	11	CARTAO DO ADULTO PSF GRAMATURA 180 , 15X21 CM , FRENTE E VERSO BRANCO	4.000	UN	0,04	160,00
23754	12	CARTÃO DA FAMILIA PSF GRAMATURA 180, 12,50X23 CM , FRENTE E VERSO BRANCO .	6.000	UN	0,05	300,00
24826	13	CARTÃO DE VACINA - ARQUIVO - ESPELHO GRAMATURA 180, 20X14 CM , FRENTE E VERSO BRANCO .	2.000	UN	0,05	100,00
11114	22	EXAME HEMATOLOGICO 100X1 (ROSA) , 18X50 X10 CM , FRENTE E VERSO 75 G.	100	BL	2,00	200,00
31013	37	MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR A4 75G , 100X1 SÓ FRENTE .	200	BL	3,80	760,00
27564	38	MONITORIZAÇÃO DAS DOENÇAS DIARREICAS AGUDAS - BLOCO 100 X 1 A4 75 GRAMAS BRANCO .	10	BL	5,40	54,00
31014	39	ORDEN DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS A4,75G,BRANCO,FRENTE E VERSO .	100	BL	4,00	400,00
25848	41	RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA 100 X 1 100X1,75 G 10,5X14CM BRANCO	50	BL	1,40	70,00
25860	45	RECEITUÁRIO BRANCO ESPECIAL 25 X 1 RETINÓIDE BLOCO COM 25 FOLHAS ENUMERADAS COM CANHOTO PICOTADO TAMANHO :105X215 MM PAPEL , BRANCO 75 G ,ACABAMENTO :PICOTE/NUMERAÇÃO/COLA/GRAMPO .	40	BL	1,69	67,60
25851	51	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA 100 X 1 FRENTE E VERSO , 75 GRAMAS , A4 BRANCO COM TARJA ROSA .	50	BL	5,10	255,00
25859	53	SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 100 X 1 (FRENTE E VERSO) 75G A4	100	BL	4,58	458,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global da presente ata em R\$ 5.395,60 (cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pelos fornecimentos efetivamente executados, será feito através de depósito bancário, a crédito da PROPONENTE vencedora, no Banco n.º, Conta corrente nº Agência, n.º, no prazo de até 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

(trinta) dias corridos, após a entrega e aceitação da mercadoria solicitada através da **Ordem de Fornecimento** e da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente aos servidores lotados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro), que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.3.1 – A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017 e de exercícios posteriores quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde, Vanda Rainunda Amaral Freitas ou por quem esta designar.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto desta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL E DO PRAZO PARA ENTREGA

7.1 - Os **SERVIÇOS**, relacionados no objeto deste Edital, serão prestados da seguinte forma:

- a) De acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos no local previamente informado na Autorização de Fornecimento após recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço mencionado na Autorização de Fornecimento no horário de 8:00 às 15:00 horas.
- b) A Prefeitura de Mateus Leme reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93;
- c) A Prefeitura fixará prazo para correção pela vencedora do certame, na hipótese de serem encontradas irregularidades quando do recebimento dos produtos. Não sendo sanadas as irregularidades, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para aplicação das penalidades;
- d) A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades;
- e) Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Edital;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – A vigência da ata de registro de preços será de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos Serviços e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e também:

- a) verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido;
- b) realizar o pagamento à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos Serviços Prestados no prazo estabelecido no edital.
- c) notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas no fornecimento dos Serviços Prestados fornecidos.

9.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento e também:

- a) efetuar a Prestação dos Serviços, dentro do prazo estipulado no Edital.
- b) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Pregão.

c) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a PREFEITURA DE MATEUS LEME vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

d) emitir nota fiscal de fornecimentos, contendo as características dos Serviços Prestados, valor unitário e total, informações dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência.

e) na nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, deverá constar o número do processo licitatório (**PR-072/2017**) e do Pregão Presencial (**PP-015/2017**).

9.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas previdenciárias, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência (que será aplicada sempre por escrito);

b) multa, nos seguintes percentuais:

1º - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o Contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

2º - multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

3º - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

4º - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

5º - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 - O recolhimento da multa prevista na alínea “b” deverá ser feito por meio de guia própria, a conta da PREFEITURA DE MATEUS LEME, no prazo de até 05 dias úteis a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 11.1. Esgotado este prazo e existindo crédito da **CONTRATADA** fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME autorizada a reter o valor devido.

10.2.1 - A multa que alude a alínea “b”, do item 11.1 não impede que a PREFEITURA DE MATEUS LEME rescinda unilateralmente as obrigações firmadas com a adjudicatária e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4 – A PREFEITURA DE MATEUS LEME é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

10.5 - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.6 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.7 – DAS EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.7.1 - A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

10.7.1.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

10.7.1.3 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A presente Ata poderá ser rescindida, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta Ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77, 78 e art.79 da Lei federal n.º 8.666/93. (ANEXO IV)

11.2 – Poderá ainda a presente Ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

11.3 – A nulidade do processo licitatório induz à da presente Ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

12 - A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do **Pregão Presencial 015/2017** passando este a fazer parte integrante desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 142/05.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato da presente ata ou documento equivalente será publicado no “Jornal Oficial do Município” Instruído pela Lei Municipal 2.216 de 19 de março de 2004, por conta do CONTRATANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da comarca de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Mateus Leme, 04 de abril de 2017.

Werley Rony Gonçalves de Freitas
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

Pedro Galvino de Bessa
Gráfica Andorinha & Editora Ltda. ME
CONTRATADA

Testemunha:

1 _____
CPF

2 _____
CPF